

**ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS  
CNPJ/MF Nº 59.610.394/0001-42**

**CAPÍTULO 1**

**Da Irmandade, seus fins, funcionamento, sede e duração**

**Artigo 1º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, também denominada neste instrumento simplesmente como Irmandade ou Santa Casa, é uma sociedade civil de direito privado, constituída em 12 de abril de 1891, sob a invocação de São José, é regida pelo presente estatuto.

**Artigo 2º** - À Santa Casa, como instituição filantrópica, manterá leitos e serviços hospitalares para uso privado e público, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor, ou convênios firmados, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso; e, em decorrência destes, determinam a realização de ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Além das finalidades específicas próprias de uma entidade da espécie, a Irmandade manterá a Maternidade Dona Francisca Cintra Silva, como parte integrante de suas atividades, sujeita, portanto, às normas deste Estatuto.

**Artigo 3º** - A Santa Casa poderá admitir para internação e tratamento hospitalar pessoas enfermas, mediante pagamento, em dependências apropriadas. O produto das rendas assim auferidas será aplicado preferencialmente nos serviços de assistência aos necessitados, podendo ainda ser destinado à melhoria das instalações físicas ou de instrumentais hospitalares da Irmandade.

**§1º** - A par das disposições do caput deste artigo, estabelece-se que a Irmandade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**§2º** - A Santa Casa não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§3º** - A Irmandade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 4º** - Mediante aprovação da Mesa Administrativa, e observados os princípios fundamentais de sua finalidade e, ainda, a sua conveniência, a Santa Casa poderá delegar, por convênio ou terceirização, a administração de qualquer de suas instalações ou serviços, aos governos federal, estadual ou municipal ou a outros institutos de beneficência, ou, ainda, a terceiros do ramo médico-hospitalar, ou administrativo complementar, casos em que tais administradores assumirão a obrigação, em termo específico, de manter, conservar e desenvolver tais instalações ou equipamentos, devolvendo-os em perfeito estado de uso e funcionamento.

**§1º** - Na hipótese de transferência de administração de bens serviços de que trata este artigo, jamais ocorrerá a transmissão de propriedade dos bens ou instalações envolvidas.

**§2º** - A Irmandade promoverá a conjugação de esforços com instituições de ensino públicas ou privadas, no intuito de:

- I. incentivar a formação de profissionais de saúde, na esfera didática e científica, proporcionando campo para prática de atividades curriculares na área da saúde, para programas de residência médica e em outras áreas profissionais da saúde;
- II. promover o desenvolvimento da prática de atividades de ensino e pesquisa no âmbito da saúde e, para tanto, implementará, comissões de assessoramento, com a publicação de portarias de constituição e composição das respectivas comissões com autorização da Mesa;
- III. para atendimento do inciso acima, faculta-se a expedição de regimento interno, recepcionando, no que couber, as normas de regências emitidas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

**§3º** - Para consecução de suas atividades, a Irmandade poderá associar-se a outras entidades atuantes no segmento da saúde, inclusive na área de medicina em grupo e operação de planos privados de assistência à saúde.

**Artigo 5º** - A Irmandade tem sua sede e foro na cidade e comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 573, Vila Pureza, CEP 13561-060.

**Artigo 6º** - O prazo de funcionamento da Irmandade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição da Irmandade, admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres dos Irmãos**

#### **Seção I**

#### **Da composição da Irmandade**

**Artigo 7º** - O quadro de associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos é composto de pessoas de ambos os sexos, maiores, admitidos sob a denominação de Irmãos.

**Artigo 8º** - São as seguintes as categorias de Irmãos:

- I. contribuintes; e
- II. beneméritos.

**§1º** - São contribuintes os Irmãos que, por mera liberalidade, contribuem com importância em dinheiro, de qualquer valor, à Irmandade.

**§2º** - Constitui Irmão benemérito aqueles que tenham contribuído, direta ou indiretamente, de forma relevante com as atividades da Irmandade.

**§3º** - A investidura como associado benemérito ou contribuinte é prerrogativa da Mesa Administrativa, mediante votação da maioria simples de seus Mesários presentes à reunião específica.

## **Seção II** **Da admissão de Irmãos**

**Artigo 9º** - São condições para admissão de Irmãos:

- I - ser maior de idade;
- II - ser moralmente idôneo;
- III - ser proposto por um membro da Irmandade em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§1º** - Não poderão ser admitidos:

- I - qualquer profissional da área médica ou paramédica;
- II - que exercem qualquer mandato público eletivo.

**§2º** - Suspende-se os direitos associativos na hipótese de Irmão passar a exercer cargo eletivo no legislativo ou executivo, ou ainda passe a integrar o Ministério Público ou Judiciário, estendendo-se a vedação caso o Irmão seja cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**§3º** - A proposta de admissão, além das exigências contidas nas condições do caput deste artigo, deverá conter: nome completo, profissão, endereço.

**Artigo 10** - A admissão de Irmãos depende de aprovação da Mesa Administrativa, por maioria simples de votos dos Mesários presentes à reunião na qual se tratar da apreciação da proposta.

**Artigo 11** - A Secretaria da Irmandade manterá um livro destinado à matrícula dos Irmãos de qualquer categoria.

### Seção III Da exclusão de Irmãos

**Artigo 12** - Serão excluídos da Irmandade, mediante decisão da Assembleia Geral, na forma do artigo 54, II do Código Civil de 2002, os Irmãos que:

- I - praticarem atos indignos, como tais entendidos os que firam os conceitos éticos e morais que norteiam a vida em sociedade;
- II - forem condenados pela prática de crimes infamantes por sentença transitada em julgado;
- II - causarem prejuízos à Irmandade ou de qualquer forma procurarem desacreditá-la, por má-fé, negligência ou omissão, por fatos ou atos devidamente comprovados;
- IV - locupletarem-se direta ou indiretamente com dinheiro ou bens da Irmandade, ou, ainda, por tráfico de influência em benefício próprio, em função do cargo que exercerem na Irmandade;
- V - deixarem de cumprir a exigência do inciso VI do artigo 16.

§1º - Os atos acima tipificados configuram justa causa para exclusão de Irmão, mediante a realização da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja publicidade será feita através de editais afixados em recinto próprio para tal finalidade.

§2º - Os Irmãos excluídos pela Assembleia não poderão, em hipótese alguma, retornar ao quadro da Irmandade, cabendo, no entanto, a mais ampla defesa.

§3º - Fica assegurado o direito de defesa e de recurso do Irmão, o qual poderá ser feito pelo próprio Irmão, ou por advogado legalmente constituído, nos padrões ditados pelo artigo abaixo.

**Artigo 13** - Da exclusão caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, por escrito, ao excluído. Transcorrido esse prazo, sem que haja recurso, a pena tornar-se-á definitiva.

§1º - Interposto tempestivamente o recurso, que terá efeito apenas devolutivo, a Mesa Administrativa convocará a Assembleia Geral, de acordo com as normas deste Estatuto.

§2º - O Irmão que for eleito para qualquer cargo público, será afastado da Irmandade pelo prazo de seu mandato. Sua volta a atividade será automática, após o cumprimento do seu mandato.

§3º - Na hipótese de algum Irmão contribuinte, Mesário ou não, candidatar-se a um cargo eletivo, deverá ele requerer seu afastamento do quadro social, 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral. Caso o Irmão não exerça essa

prerrogativa, a Mesa Administrativa, conceder-lhe-á o afastamento de ofício, comunicando-lhe a decisão por escrito.

#### **Seção IV** **Da Demissão de Irmãos**

**Artigo 14** - É direito dos Irmãos, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Provedoria.

#### **CAPÍTULO III** **Dos Direitos e Deveres dos Irmãos**

**Artigo 15** - São direitos dos Irmãos:

- I - tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para membro da Mesa Administrativa, desde que quite com a tesouraria da Irmandade;
- III - requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos deste Estatuto;
- IV - ter, em caso de falecimento, missa celebrada na capela da Irmandade.

**Artigo 16** - São deveres dos Irmãos:

- I - comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais;
- II - aceitar e exercer, ressalvados os casos de escusa legítima, os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- III - representar a Mesa Administrativa, ao Provedor, sobre medidas úteis à Irmandade e denunciar quaisquer irregularidades ou abusos que possam prejudica-la;
- IV - promover o engrandecimento da Irmandade por todos os meios condizentes com seu fim moral e assistencial;
- V - cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Mesa Administrativa e do Provedor;
- VI - comparecer, pelo menos 3 (três) vezes cada semestre, às reuniões da Mesa Administrativa, quando eleitos e convocados, salvo motivo justificado.

**Artigo 17** - Os Irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente, civil ou criminalmente pelos atos e obrigações assumidos pela Irmandade, ainda que ocupantes de cargos na Mesa Administrativa, salvo em casos de comprovada má-fé ou dolo.

#### **CAPÍTULO IV** **Da organização da Irmandade, das Assembleias Gerais e Mesa Administrativa, das eleições e posse**

##### **Seção I** **Da organização da Irmandade**

**Artigo 18** - A SANTA CASA é dirigida por uma Mesa Administrativa composta de 20 (vinte) Mesários, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, admitidas reeleições através de Assembleias Gerais dentre os membros contribuintes. Empossada a Mesa Administrativa escolherá entre seus componentes, 1 (um) Provedor, o qual indicará os seguintes diretores: 1º e 2º Provedores; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros. Tais indicações deverão ser referendadas pela Mesa Administrativa e todos os cargos, inclusive o do Provedor, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitidas reconduções, e serão exercidos gratuitamente.

**§1º** - Serão inelegíveis para a Mesa Administrativa qualquer membro que, a qualquer título, perceba remuneração da SANTA CASA.

**§2º** - A Mesa Administrativa poderá, em caso de vacância de cargo de Mesário, convocar para compor o quadro, interinamente, um membro contribuinte para ocupar o mandato vago até a próxima eleição.

**§3º** - A Mesa Administrativa, de acordo com as necessidades da SANTA CASA, poderá constituir comissões compostas de 02 (dois) e, no máximo, de 3 (três) membros demissíveis ad nutum, escolhidos entre os Irmãos contribuintes, com atribuições definidas para auxiliá-la nos diversos setores da sociedade. Os membros dessas comissões serão escolhidos preferencialmente dentre Mesários. O prazo do mandato dessas comissões não poderá exceder ao da diretoria executiva, admitidas reconduções, a critério da Assembleia Geral, e serão exercidos gratuitamente. As comissões previstas neste dispositivo versarão sobre temas diversos de ensino e pesquisa, mencionadas no §2º do artigo 4º deste estatuto.

**§4º** - No ato da constituição das comissões previstas no parágrafo anterior, deverá constar o prazo de seu mandato, o seu presidente, atribuições e finalidades.

## Seção II Das Assembleias Gerais

**Artigo 19** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Irmandade, com poderes deliberativos, resolutivos e revisionais, e é constituída por todos os Irmãos contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais. É convocada e instalada na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias reunir-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na forma deste Estatuto para eleição da Mesa Administrativa e, anualmente na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto. As extraordinárias serão convocadas, pela Mesa Administrativa, pelo Provedor ou por 1/5 (um quinto)

dos Irmãos, sempre que ocorrer algum fato que exija tal providência e serão instaladas na forma deste Estatuto.

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital publicado em jornais locais, ou ainda por contato telefônico e quaisquer meios eletrônicos, inclusive pela internet, que constará os motivos da convocação e a ordem do dia a ser cumprida. São as seguintes as regras a serem observadas para a instalação das Assembleias Gerais de qualquer espécie:

**I** - a presidência da assembleia caberá ao Provedor e, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal;

**II** - é exigida a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Irmãos contribuintes à hora designada para a instalação. Não sendo atingido esse *quorum* a Assembleia será instalada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de contribuintes presentes, deliberando sobre a matéria da convocação;

**III** - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

**IV** - ausentes o Provedor ou seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo decano dos Mesários ou por quem este indicar;

**V** - os presentes assinarão o livro de presença, que será encerrado pelo presidente da Assembleia, tanto na 1º (primeira) como na 2º (segunda) convocação;

**VI** - para os fins de direito, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, assinada pelos Secretário e Presidente do ato.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, na forma deste Estatuto, pelo Provedor. Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias, como as Extraordinárias poderão julgar e deliberar sobre assuntos previstos ou não neste Estatuto. Em casos excepcionais, a critério do Provedor, facultase a convocação de assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 21** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - eleger 20 (vinte) Mesários dentre os Irmãos contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais;

**II** - julgar os recursos sobre a exclusão de Irmãos do quadro da Irmandade;

**III** - julgar os recursos contra atos ou resoluções da Mesa Administrativa que contrariem ou que ferirem as normas deste Estatuto;

**IV** - reformar ou alterar o presente Estatuto;

**V** - deliberar sobre a dissolução da Irmandade e o destino de seu patrimônio;

**VI** - deliberar sobre assuntos não previstos ou omissos neste Estatuto;

**VII** - eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;

**VIII** - destituir administradores.



**Parágrafo único** - As Assembleias Ordinárias poderão também reunir-se anualmente para deliberar sobre assuntos correntes, inclusive prestação de contas.

### **Seção III Da Mesa Administrativa**

**Artigo 22** - A Mesa Administrativa, composta na forma do Artigo 18 deste Estatuto, tem as seguintes atribuições:

- I** - dirigir diretamente a Irmandade, de acordo com este Estatuto, adotando as medidas administrativas necessárias para o bom e normal funcionamento da entidade;
- II** - decidir sobre o planejamento de todos os departamentos cujos encarregados serão responsáveis pelos seus atos perante a mesa administrativa;
- III** - resolver sobre a admissão e exclusão de Irmãos, concessão de títulos e prestação de homenagens;
- IV** - autorizar a compra de imóveis;
- V** - autorizar a alienação e hipoteca de imóveis e de outros bens da Irmandade, observada a regra do 82º deste artigo;
- VI** - autorizar o gravame por penhor ou caução de bens patrimoniais da Irmandade, observada a regra do 82º deste artigo;
- VII** - nomear e empossar comissões;
- VIII** - deliberar sobre contratos de qualquer espécie, inclusive convênios;
- IX** - homologar a inclusão de médicos fixos ou agregados, bem como de paramédicos, no Corpo Clínico da Santa Casa, após o pronunciamento do colegiado médico, através de sua diretoria clínica;
- X** - aceitar ou recusar legados ou doações;
- XI** - deliberar sobre relatórios anuais do Provedor e o balanço geral do exercício anterior, ouvido o Conselho Fiscal;
- XII** - nomear e demitir o Diretor e Vice-Diretor Clínicos, ouvido o Corpo Clínico através de sua representação;
- XIII** - julgar, em última instância, médicos, paramédicos e funcionários em suas faltas administrativas e disciplinares;
- XIV** - nomear, mediante proposta do Diretor Clínico, os membros auxiliares do Corpo Médico da Irmandade;
- XV** - resolver os casos que surgirem no Corpo Médico da Irmandade e nas relações deste com a Provedoria;
- XVI** - fixar contribuição dos médicos e paramédicos pelo uso do espaço e da aparelhagem do hospital;
- XVII** - eleger o Conselho Consultivo;
- XVIII** - aprovar a concessão de títulos honoríficos, diplomas e medalhas;
- XIX** - convocar Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.

**§1º** - A pedido da Provedoria, a Mesa Administrativa poderá afastar ou até mesmo excluir do Corpo Clínico da Santa Casa, todo e qualquer profissional

da medicina que causar danos materiais e/ou morais à Instituição, seja por dolo ou culpa, bem como, aquele que vier a praticar condutas inadequadas e/ou que desrespeite os termos do presente Estatuto, e/ou difame a imagem da Instituição, desde que devidamente comprovado.

**§2º** - A alienação ou gravame de qualquer espécie de bens patrimoniais da Irmandade, de que tratam os incisos V e VI deste artigo, só será permitida se o produto da transação for aplicado na melhoria de instalações ou compra de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Santa Casa, ouvido sempre o Conselho Consultivo sobre a oportunidade do empreendimento.

**Artigo 23** - Das decisões da Mesa Administrativa, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação ao interessado. Caso este não exerça o seu direito no prazo retro mencionado, ter-se-á como renunciado o direito de recurso.

#### **Seção IV Das eleições e posse**

**Artigo 24** - A escolha dos componentes da Mesa Administrativa é feita por escrutínio secreto em cédulas contendo os nomes dos Irmãos contribuintes que concorrerão ao pleito, sendo eleitos os Irmãos que obtiverem a maioria simples de votos dos presentes.

**§1º** - Quando se tratar de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**§2º** - A eleição realizar-se-á no mês de março de cada biênio, no mesmo dia em que ocorrer a Assembleia Geral, logo após a reunião deste órgão, conforme edital publicado nos jornais locais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**§3º** - A posse dos eleitos ocorrerá, logo após a apuração da votação, perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da Assembleia.

**Artigo 25** - A mesa eleitoral será constituída pelo presidente da Assembleia, auxiliado por 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores, escolhidos dentre os presentes.

**Artigo 26** - A Mesa Administrativa será eleita por um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições parciais ou totais.

**Artigo 27** - A lista de Irmãos contribuintes, em condições de serem votados para a Mesa Administrativa, deverá ser afixada na sala de recepção da Santa Casa, com antecedência de 15 (quinze) dias, para conhecimento geral.

:

**Artigo 28** - Até 3 (três) dias antes da eleição, deverá ser protocolada pelos interessados na Secretaria da Irmandade a chapa ou as chapas para os cargos de Mesários.

**Parágrafo único** - A Secretaria, de posse das chapas, organizará as cédulas para a votação, contendo os nomes dos concorrentes.

**Artigo 29** - Ocorrendo a vaga ou impedimento de algum dos eleitos durante o mandato respectivo, a Mesa Administrativa convocará um Irmão contribuinte em condições para, interinamente, completar o período até a próxima eleição (Artigo 18, §2º).

**Artigo 30** - À ocorrência de qualquer fato comprovadamente grave envolvendo algum Mesário, poderá acarretar, a qualquer tempo, a cassação de seu mandato, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos Mesários.

**Artigo 31** - Considerar-se-á vago o cargo de Mesário eleito que, devidamente convocado, não tomar posse na primeira reunião subsequente à sua eleição, salvo por motivo plenamente justificado. Ocorrendo a vacância, aplicar-se-á o disposto no §2º, do Artigo 18, deste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos executivos, consultivos e fiscais e suas funções

#### Seção I

#### Dos órgãos executivos

**Artigo 32** - São órgãos executivos da Irmandade:

- I - Provedoria;
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria.

#### Seção II Da Provedoria

**Artigo 33** - A Provedoria é composta de: 1 (um) Provedor, 1 (um) 1º Vice-Provedor, 1 (um) 2º Vice-Provedor. É o órgão máximo em matéria executiva ao qual devem reportar-se todos os assuntos administrativos da Irmandade.

**Parágrafo único** - Os Vice-Provedores, substituirão, sucessivamente o Provedor em suas faltas ou impedimentos, e deverão comparecer assiduamente à Provedoria, para conhecimento dos serviços e receber incumbências.

### Seção III Das Atribuições Do Provedor

**Artigo 34** - Compete ao Provedor:

- I** - convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Mesa Administrativa e executar suas resoluções;
- II** - representar a Irmandade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatário para representação judicial, na esfera administrativa, nos órgãos constitucionais de controle e entes públicos.
- III** - superintender os órgãos executivos e consultivos e serviços da Irmandade;
- IV** - autorizar despesas extraordinárias e urgentes ad referendum da Mesa Administrativa;
- V** - assinar com o Irmão Secretário os títulos e diplomas conferidos pela Mesa;
- VI** - assinar com o Irmão Tesoureiro os cheques e documentos financeiros que impliquem em responsabilidade da Irmandade;
- VII** - organizar o quadro de pessoal de todos os Departamentos da Irmandade, com as respectivas funções e vencimentos, submetendo-o a aprovação da Mesa Administrativa;
- VIII** - expedir, com a colaboração dos órgãos executivos, regulamentos e instruções necessários ao bom andamento dos serviços, sempre com a aprovação da Mesa Administrativa;
- IX** - exercer o poder disciplinar nos termos dos regulamentos internos;
- X** - submeter, anualmente, à Mesa Administrativa, até a primeira reunião de dezembro, a proposta do orçamento para o exercício seguinte, para seu conhecimento e deliberação;
- XI** - apresentar, anualmente, relatório dos trabalhos da Irmandade, acompanhado do balanço geral do exercício anterior;
- XII** - constituir advogados com poderes ad judicia e extra judicia,
- XIII** - admitir, demitir ou licenciar empregados, fixando seus salários e horários de trabalho;
- XIV** - zelar pela moralidade e disciplina no âmbito da Santa Casa;
- XV** - criar, reduzir ou extinguir serviços e departamentos regulando sua organização e funcionamento;
- XVI** - solicitar junto a Mesa Administrativa, o afastamento ou até mesmo a exclusão do Corpo Clínico da Santa Casa, todo e qualquer profissional da medicina que causar danos materiais à Instituição, seja por dolo ou culpa, bem como, aquele que vier a praticar condutas inadequadas e/ou que desrespeite os termos do presente Estatuto, e/ou que difame a imagem da Instituição, desde que devidamente comprovado.

### Seção IV Da Secretaria



**Artigo 35** - Ao irmão 1º Secretário, responsável pela Secretaria da Irmandade, compete:

- I - organizar e superintender todos os serviços da Secretaria;
- II - secretariar todas as reuniões da Mesa Administrativa, redigir e subscrever as respectivas atas e as das Assembleias;
- III - convocar, por ordem do Provedor, as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa;
- IV - fazer as convocações de que trata o Artigo 31 deste Estatuto;
- V - ter a seu cargo, mandar escriturar e zelar pela conservação dos livros de matrícula e compromisso de Irmãos, de eleição e posse dos eleitos, de atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa, bem assim, os que se tornarem necessários ao bom andamento dos serviços;
- VI - coligir os elementos necessários à elaboração do relatório anual da Provedoria.

**Artigo 36** - O Irmão 2º Secretário substituirá o Irmão 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância e auxiliando-o nas suas atribuições e encargos, devendo comparecer com assiduidade à Secretaria.

#### **Seção V Da Tesouraria**

**Artigo 37** - Ao Irmão 1º Tesoureiro compete:

- I - organizar e superintender todos os serviços da Tesouraria;
- II - receber e ter sob sua guarda o patrimônio mobiliário da Irmandade, representado por apólices, títulos públicos e privados, alfaías, joias, e quaisquer outros bens que por sua natureza devam ser conservados em custódia, custódia essa que deve ser confiada a estabelecimentos bancários idôneos, a critério da Mesa Administrativa;
- III - arrecadar legados e doações mobiliárias, receber subvenções dos poderes públicos, donativos, juros e rendimentos e as importâncias correspondentes aos alugueres auferidos;
- IV - efetuar, depois de devidamente processados e autorizados pelo Provedor, todos os pagamentos, atendendo às requisições de numerários, feitas pelos órgãos administrativos da Irmandade;
- V - depositar em bancos autorizados pela Mesa Administrativa, as importâncias recebidas e que não tiverem aplicação imediata, movimentando as respectivas contas, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Provedor;
- VI - promover e efetuar operações financeiras, em conjunto com o Provedor, quando autorizadas pela Mesa Administrativa;
- VII - apresentar à Mesa Administrativa, em suas reuniões mensais, um quadro das despesas e recebimentos efetuados durante o mês;
- VIII - superintender os serviços de contabilidade da Irmandade;



**IX** - apresentar, anualmente, à Mesa Administrativa, por intermédio do Provedor, dentro do prazo a ser estabelecido por esta, a demonstração da receita e da despesa e o balanço geral das contas, aconselhando as providências que julgar convenientes à situação econômico-financeira da Irmandade.

**Artigo 38** - O Irmão 2º Tesoureiro substituirá o Irmão 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância e auxiliando-o nos seus encargos e atribuições, devendo, para isso, comparecer com assiduidade à Tesouraria.

**Artigo 39** - À transferência da Tesouraria far-se-á sempre mediante balanço e inventário, lavrando-se o respectivo termo assinado pelo antigo e pelo novo Tesoureiro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Corpo Médico e Paramédico**

**Artigo 40** - A Irmandade, para atender aos serviços hospitalares em seus diversos departamentos, terá um Corpo Médico sob a chefia de um Diretor Clínico que será auxiliado e substituído em seus impedimentos ou ausências por um Vice-Diretor Clínico.

**§1º** - O Diretor e o Vice-Diretor Clínicos serão escolhidos em lista tríplice apresentada pelo Corpo Médico, cabendo à Mesa Administrativa nomear um deles fixando o período de sua gestão ou mandato.

**§2º** - O ingresso de médicos fixos ou agregados e de paramédicos no Corpo Clínico da Santa Casa, será homologado pela Mesa Administrativa, após pronunciamento da Diretoria Clínica, conforme artigo 22, IX, deste Estatuto.

**Artigo 41** - O Corpo Clínico, através de seus médicos, atenderá aos pacientes e seus dependentes que mantenham convênios credenciados pela Santa Casa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo**

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, conforme o disposto no inciso VII do artigo 21, deste Estatuto, poderá ser composto de 3 (três) Irmãos contribuintes e 3 (três) suplentes, também contribuintes, que não façam parte da Mesa Administrativa, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, terá as seguintes atribuições:

**I** - examinar, anualmente, as contas e relatórios da Mesa Administrativa por ocasião do encerramento do ano financeiro da Irmandade, dando, dentro de 15 (quinze) dias, seu parecer;

- II - requisitar à Mesa Administrativa informações sobre qualquer assunto de interesse da sociedade;
- III - requerer, em caso de necessidade, auditoria nas contas e contabilidade da Irmandade;
- IV - examinar, emitindo parecer, balancetes, balanços e documentos contábeis da Irmandade;
- V - examinar, no interesse da Santa Casa, todos os livros e documentos da Tesouraria, solicitando, a qualquer dirigente, esclarecimentos que entender útil à sua função.

**Artigo 43** - O Conselho Consultivo eleito pela Mesa Administrativa, conforme disposto no Inciso XVII do Artigo 22, deste Estatuto, será constituído por provedores que ainda façam parte da Irmandade, beneméritos e pessoas gradadas da comunidade de São Carlos, em número máximo de 10 (dez) componentes que façam ou não parte do quadro associativo da Irmandade. O Conselho Consultivo terá a seguinte função: opinar sobre assuntos de magna importância para a irmandade.

**Parágrafo único** - O Conselho Consultivo será convocado para exercício de suas funções pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa, sempre que esses órgãos julgar necessário.

## CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

**Artigo 44** - O ano financeiro da Irmandade coincide com o ano civil, isto é, 1 de janeiro a 31 de dezembro.

**Artigo 45** - O nome da Irmandade, em qualquer modalidade, por extenso ou abreviado, é privativo da entidade não podendo ser usado por quem quer que seja, sem o expresse consentimento da Mesa Administrativa e sempre em assunto de seu próprio interesse.

**Parágrafo único** - O uso abusivo do nome da Irmandade, por algum Irmão, implicará em sua exclusão do quadro associativo.

**Artigo 46** - O produto da alienação de imóveis destinados a renda e pertencentes à Irmandade só será possível se observada a regra do §2º do Artigo 22, deste Estatuto.

**Artigo 47** - A dissolução da Irmandade será deliberada pela Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos Irmãos contribuintes, conforme o Inciso V do Artigo 21, deste Estatuto.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução ou extinção da Irmandade, a destinação do eventual patrimônio remanescente, depois de saldadas todas

as dívidas e obrigações sociais, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a critério da Mesa Administrativa.

**Artigo 48** - A destituição dos administradores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, a alteração do Estatuto Social da instituição, bem como a eleição de administrador, dependem de ato deliberativo, resultante de Assembleia Geral, que respeitará o *quorum* estabelecido neste Estatuto, cujos editais serão publicados na forma do Artigo 20.

**Artigo 49** - Após a aprovação e registro do presente Estatuto, a Mesa Administrativa cuidará da elaboração de medidas complementares destinadas a regulamentar dispositivos que necessitem dessa providência.

### **CAPÍTULO IX** **Disposições Transitórias**

**Artigo 50** - Os mandatos da atual Mesa Administrativa e o dos atuais diretores são de 2 (dois) anos.

### **CAPÍTULO X** **Disposições Finais**

**Artigo 51** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 52** - A presente alteração estatutária, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas para ser averbada à margem do Registro 176, feito no Livro A-1, após o que entrará em pleno vigor, revogadas as disposições estatutárias anteriores.

**Parágrafo único** - O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de irmãos contribuintes.

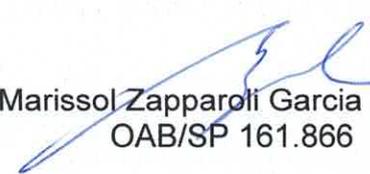
São Carlos, 25 de julho de 2024.

1º TABELIÃO  
DE NOTAS



Antonio Valerio Morillas Junior  
Provedor

1º TABELIÃO  
DE NOTAS



Marissol Zapparoli Garcia Manoel  
OAB/SP 161.866



Mara Fontes Pereira Lima  
OAB/SP 138.337



OFICIAL DE REG. TIT E DOC. E PESSOA JURIDICA DE SÃO CARLOS- SP

CNPJ: 51.794.287/0001-00

Rua Conde do Pinhal, 1807

Protocolado e Microfilmado sob nº 39658 em 31/07/2024 registro primitivo  
176 - Registrado eletronicamente sob nº 6016, averbação nº 65 em  
06/08/2024

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	ISS	MP	Desp.	Total
220,71	62,68	42,93	11,62	15,15	4,31	10,62	0,00	368,02

*[Handwritten Signature]*  
Richardo Leandro Ferreira Pascoal - Escrevente  
Édila Lima Serra Ribeiro - Oficial

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS**  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
**ANTONIO VALERIO MORILLAS JUNIOR MARISSOL ZAPPASOLI**  
**GARCIA MANOEL MARI FORTES FERREIRA LIMA**  
Em testº da verdade  
São Carlos, às 10:18:45 de 31/07/2024.  
MATHIEUS EUZEBIO - ESCRIVÃO DE  
Vlr. Recebido por firma R\$ 2,00  
Válido somente com o selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

**FIRMA 2** S20974AA0115103  
**FIRMA 1** S10974AA0465469